



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Legislação Justiça e Redação Final

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 018/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente para submeter à apreciação e aprovação dos Nobres Pares o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 018/2022, que autoriza o Poder Público fazer parceria para a colocação de comedouros e bebedouros, o Alimenta-CÃO para animais de rua no Município de Sapezal.

É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em uma propositura que tenha custo ao erário público do município.

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais são garantidos na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII. É necessário garantir o bem-estar desses animais no local onde se encontram, garantindo no mínimo amparo e alimentação. Pretendemos, através do presente projeto, assegurar uma vida digna aos animais que vivem nas ruas de nossa cidade, promovendo a conscientização e mobilização de toda a população sobre as necessidades destes seres desamparados.

Este projeto de instalação de comedouros e bebedouros públicos já é realidade em vários municípios brasileiros, em anexo segue um exemplo da cidade de Americana (SP), apenas para ilustração.

Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de lei, que é de relevante interesse público social.

Sendo o que trazemos para análise, subscrevemo-nos com os devidos cumprimentos.

~~Atenciosamente,~~

Franço Helber Anselmo Santana
Vereador

Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/2022

Autoriza o Poder Público fazer parceria para a colocação de comedouros e bebedouros, o “Alimenta-CÃO” para animais de rua no Município de Sapezal e dá outras providências.

O Vereador Sr. **Franço Helber Anselmo Santana**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem na rua, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros o “Alimenta-CÃO” públicos nas ruas e avenidas de nossa cidade.

§ 1º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção não será responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas, entidade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais) ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável.

§ 2º Caberá às comunidades envolvidas e cadastradas bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável.

§ 3º Poderão ser realizados convênios com ONGs, entidades, associações, empresas, comerciantes, clínicas veterinárias, e instituições que militam na causa de proteção e bem-estar animal.


Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 2º Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, clubes de serviços, associações e instituições que desempenham atividades com jovens e adolescentes, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 5º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 10 (dez) URS, sendo o valor revertido para a causa animal.

Parágrafo único. Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntária na construção de novos bebedouros e comedouros públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 6º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2022.


Franço Helber Anselmo Santa
Vereador

Projeto instala comedouros para cães abandonados nas ruas de Americana

Um projeto em Americana (SP) pretende alimentar cães e gatos em situação de abandono. A ideia consiste em instalar "comedouros" em áreas públicas da cidade com maior concentração de animais de rua.

O "Alimenta-CÃO" começou a funcionar em março e já tem três pontos de tratamento instalados em bairros periféricos da cidade, que ajudam aproximadamente 15 cães por dia.

A iniciativa, que conta com o apoio da Prefeitura e de protetores de animais, pretende ampliar esse número para mais 15 em breve, por meio da ajuda de voluntários.



Como funciona?

A ideia é simples: o morador interessado em ser tutor de um ponto de alimentação entra em contato com os idealizadores do projeto, passa por uma entrevista, depois, assina um termo afirmando que irá se comprometer a monitorar a área pelo menos uma vez ao dia, colocando mais ração e água nos "comedouros", que também devem ser fornecidas pelo voluntário.

Os "comedouros" são canos de PVC adaptados e transformados em recipientes de água e comida. Neles são colocados adesivos, além de serem afixadas placas ao lado que expliquem a ideia do projeto e o que pode ser feito pelos moradores para contribuir. O custo do equipamento também é pago pelo voluntário. Cada comedouro cabe, em média, 4 kg de ração, que deve ser reposta todo dia. De acordo com a comerciante Ângela Maria dos Santos, de 42 anos, que é uma das voluntárias do projeto, o trabalho consiste num monitoramento do equipamento.

Comedouros são abastecidos ao menos uma vez por dia por tutores responsáveis pelo ponto.



Custo

Para participar da ação é necessário comprar o comedouro, que custa em torno de R\$100, e abastecê-lo ao longo do dia. Segundo a organização do projeto, eles devem ainda ser afixados em lugares longe do chão para evitar que a cidade fique suja ou ocorra a proliferação de pragas como ratos e baratas.

Os tutores para os pontos são escolhidos de acordo com localização da sua casa, já que é necessário o deslocamento pelo menos uma vez por dia para estes lugares.

Apoio da população



A iniciativa teve adesão de parte da população que ajuda, por meio de doações, para manter os pontos de alimentação. Além disso, algumas empresas especializadas em

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.
<http://200.199.196.138:8080/protocolo/index2.html>

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCOLO

Comprovante de Comparecimento

Nr.: 309/2022

VOLUMES: 1

Assunto: Mensagem Legislativa

Data Cadastro: 06/10/2022 **Hora:** 10:44:27 **CNPJ:**0378823900000

Unidade Protocoladora: 01 - PROTOCOLO GERAL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL Nr. MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 018/2022 _ VER. FRANÇO.

Descrição: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 018/2022 _ VER. FRANÇO.

Resumo: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 018/2022 _ VER. FRANÇO.

www.duralexistemas.com.

ORIGEM

01 - PROTOCOLO GERAL

DESTINO

02 - SECRETARIA GERAL Fone: (65)33830-300

Protocolado Por: NILMA LOPES SANTANA

Nilma Lopes Santana
Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001